



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

1

EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

OBJETO: “Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum) para a frota dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Hortolândia.”

INTERESSADO: **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO SOB O REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
LICITAÇÃO TIPO: **MENOR PREÇO GLOBAL**
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 10.520/02, Lei Federal 8.666/93
PROCESSO ADMINISTRATIVO: CMH 02/2023
DATA DE ABERTURA DO CERTAME: **Dia 03 de março de 2023, às 09h.**
DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: **Até 03 de março de 2023, , às 09h.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, através da Pregoeira e sua equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 66/2023, com a devida autorização do Presidente da Casa Legislativa, Vereador Sr. Edivaldo Sousa Araújo, de acordo com as normas descritas neste Edital e seus anexos, e em conformidade com a Lei nº 10.520/2002, Lei n.º 8.666/1993, Lei Complementar Federal n.º 123/2006, Lei Complementar nº147/2014, Decreto 8.538/2015 e disposições do ATO DA MESA nº 32 de 31 de maio de 2010, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO na forma PRESENCIAL nº 01/2023, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL (maior desconto)**, objetivando a contratação de empresa especializada para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum) para a frota dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Hortolândia, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

Os envelopes, devidamente lacrados, contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, **até às 09h do dia 03/03/2023**, horário de início da Sessão Pública de processamento do Pregão.

O credenciamento dos interessados será realizado a partir da publicação do Edital, e dos interessados que se apresentarem para participar do certame no início da Sessão Pública de processamento do Pregão.

Maiores informações encontram-se a disposição dos interessados na Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, telefone 19-3112 3314 / 19-3897-9900 ramal 336, ou pelo e-mail licitacao@hortolandia.sp.leg.br.

SUMÁRIO

- 1- DO OBJETO
- 2- DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 3- DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO
- 4- DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
- 5- DA DECLARAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

2

- 6- DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA
- 7- DA PROPOSTA
- 8- DA HABILITAÇÃO
- 9- DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (PROPOSTA E HABILITAÇÃO)
- 10- DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO
- 11- DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO
- 12- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 13- DAS PENALIDADES
- 14- DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
- 15- DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)
- 16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL PREGÃO nº 01/2023

ANEXO I	Termo de Referência - Especificações do objeto
ANEXO II	Modelo de credenciamento de representante (se for o caso)
ANEXO III	Modelo de declaração de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e da Lei nº 9.854/1999 (deverá ser entregue no ato do credenciamento)
ANEXO IV	Modelo de proposta comercial
ANEXO V	Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso - no ato do credenciamento)
ANEXO VI	Certificado de realização de Visita Técnica (elaborado pela unidade compradora - OPCIONAL)
ANEXO VII	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para participação no Certame (no ato do credenciamento)
ANEXO VIII	Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal para execução do objeto
ANEXO IX	Termo De Consentimento Para Tratamento De Dados Pessoais
ANEXO X	Minuta do Contrato e Termo de Ciência e Notificação (obrigatório para o vencedor no momento do Contrato)
ANEXO XI	Termo de Ciência e Notificação

1 - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum) para a frota dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Hortolândia, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

2 - DO ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

3

- 2.1** Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão, em até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura oficial da sessão pública.
- 2.2** As impugnações deverão ser formalizadas e expostas suas razões por escrito, devidamente assinadas, contendo CNPJ, razão social e nome do representante que assinou, bem como e-mail, endereço e telefone da empresa, e protocoladas na Câmara Municipal de Hortolândia **OU** encaminhadas através do e-mail licitacao@hortolandia.sp.leg.br, respeitado o prazo supra citado.
- 2.3** As impugnações serão respondidas no prazo máximo de 1 (um) dia, a contar do seu recebimento, sendo que a resposta será disponibilizada no site da Câmara: www.hortolandia.sp.leg.br.
- 2.4** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da Sessão pública.
- 2.5** Os licitantes deverão consultar diariamente o site da Câmara (www.hortolandia.sp.leg.br), para verificação de inclusão de adendos elou esclarecimentos deste Edital, especialmente no dia anterior à sua realização, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado a obtenção de adendos elou esclarecimentos, não podendo alegar desconhecimento relativo às informações deste Edital.

3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1** Poderão participar deste Pregão todas e quantas atuem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, e que atendam a todas as exigências contidas neste Edital e em seus Anexos.
- 3.2** Não poderão participar da presente licitação as interessadas que se encontrem sob o regime falimentar, empresas estrangeiras que não funcionem no País, nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo a sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Hortolândia ou com o Município de Hortolândia.
- 3.3** A participação no certame está condicionada ao preenchimento da declaração (ANEXO VII), de inexistência de qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação e que aceita os regulamentos do presente Edital.
- 3.3.1.** A declaração referida no item 3.3 deverá ser entregue no momento do credenciamento.
- 3.4** As empresas que desejarem participar do pleito em epígrafe deverão obrigatoriamente entregar à pregoeira **dois** envelopes fechados, indicando respectivamente "**PROPOSTA**" e "**DOCUMENTAÇÃO**", contendo na parte frontal externa o nº do pregão, nome da empresa, local e data da realização do certame.
- 3.5** Licitantes que optarem por enviar seus envelopes via postal com AR — (Aviso de Recebimento), deverão remetê-los ao endereço: Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, aos cuidados da pregoeira, sendo única e exclusiva responsabilidade do interessado a entrega dos envelopes até o prazo e horário estipulados para a abertura do certame.
- 3.6** Em nenhuma hipótese serão recebidos envelopes após a abertura do primeiro envelope de proposta comercial pela pregoeira.

4 - DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 4.1** Por força da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 34 da Lei nº 11.488/2007, as microempresas - MEs, as empresas de pequeno porte – EPPs que tenham interesse em participar deste Pregão, deverão observar os procedimentos a seguir dispostos:
- a) A licitante que se enquadrar na condição de ME ou EPP deverá apresentar, no envelope "DOCUMENTAÇÃO" – da habilitação - toda a documentação exigida neste edital, ainda que eventualmente possuam alguma restrição no tocante à documentação fiscal e/ou trabalhista, bem como a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno (Anexo V).





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

4

b) Como critério de desempate, será assegurada a preferência de contratação para MEs ou EPPs, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada.

4.2 Caracterizado o empate, proceder-se-á do seguinte modo:

a) A ME ou EPP mais bem classificada terá oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos **após** o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

b) A nova proposta de preço, mencionado na alínea anterior, **deverá ser inferior** àquela considerada previamente vencedora do certame.

c) Obedecida as exigências habilitatórias, a ME ou EPP que ofereceu a nova proposta será declarada vencedora.

d) No caso de equivalências dos valores das propostas apresentadas entre as MEs ou EPPs que estejam dentro do limite de empate conforme subitem 4.1 alínea b, será dada a oportunidade de apresentar nova proposta à mais bem classificada e esta não oferecendo novo valor ou não cumprindo às exigências do Edital, será dada a oportunidade para as demais na ordem de classificação entre elas ou sorteio se propostas idênticas.

4.3 Na hipótese de não contratação nos termos deste item 4 e subitens, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.4 O procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

5 - DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL, E DA VISITA TÉCNICA

DA DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL

5.1. O participante deverá firmar declaração de que disporá, na data da contratação, de instalações físicas, máquinas, bem como máquinas e/ou equipamentos e pessoal necessários para execução do objeto licitado conforme modelo previsto no Anexo VIII do Edital, e deverá ser incluídos no envelope – habilitação.

DA VISITA TÉCNICA

5.2 O participante **PODERÁ realizar visita técnica** para o conhecimento das condições de entrega e fornecimento do objeto da licitação e para vistoria da frota da Câmara Municipal de Hortolândia, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, as quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços, **até** o último dia útil anterior à licitação, podendo agendar visita junto a ao Núcleo de Transporte através dos telefones (19) 3897 9900 ramal 208 ou (19) 3897 9931.

6 - DO CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA

6.1 As licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à pregoeira por meio de um Representante. Será admitido apenas um Representante por empresa, o qual deverá estar munido de Cédula de Identidade.

6.2 O Credenciamento do Representante da Licitante, que **não** seja Sócio ou Diretor da Empresa, far-se-á mediante a apresentação da Carta de Credenciamento com assinatura do responsável legal (conforme modelo ANEXO II) e/ou instrumento público comprovando os necessários poderes para formular verbalmente lances de preços, firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso, assinar a ata e praticar todos os demais atos pertinentes ao presente certame **e contrato social ou equivalente**.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

5

6.2.1 A apresentação do Contrato social ou equivalente poderá ser mediante a via original, cópia autenticada em cartório ou digitalmente, ou ser feita a autenticação da cópia pela Equipe de Pregão da Câmara Municipal de Hortolândia desde que acompanhado do documento original.

6.3 No caso de Sócio ou Diretor da licitante, deverá se apresentar com o Contrato Social original (Registro Comercial, no caso de empresa individual) – ou cópia autenticada em cartório ou digitalmente ou ser feita a autenticação da cópia pela Equipe de Pregão da Câmara Municipal de Hortolândia desde que acompanhado do documento original.

6.4 A Empresa licitante deverá apresentar declaração conforme ANEXO III - **na fase de credenciamento**, dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

6.5 A Empresa licitante deverá apresentar declaração de inexistência de qualquer fato impeditivo de sua participação no certame, conforme ANEXO VII - **na fase de credenciamento**.

6.6 A Empresa licitante deverá apresentar declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for caso), conforme **ANEXO V - na fase de credenciamento**.

6.7 A Empresa licitante deverá apresentar o Termo De Consentimento Para Tratamento De Dados Pessoais, conforme Anexo IX.

6.8 Todos os documentos relativos ao **credenciamento** e as declarações acima citadas **deverão estar fora** dos envelopes da "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO".

6.9 As licitantes que desejarem encaminhar os envelopes de "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO" via postal com AR (Aviso de Recebimento) deverão apresentar as declarações dos ANEXOS III, V e VII dentro de um terceiro envelope, aos cuidados da pregoeira, contendo na parte frontal externa a palavra "CREDENCIAMENTO", o nº do pregão, nome da empresa, local e data da realização do certame.

6.10 As licitantes que desejarem realizar o credenciamento antecipado poderão fazê-lo a partir da publicação do Edital, sendo que no dia da Sessão o representante da Licitante credenciado deverá estar munido de Documento de Identidade original, e as respectivas documentações do credenciamento serão disponibilizadas para os demais licitantes.

6.11 A ausência do credenciado importará na imediata exclusão da licitante da sessão de lances e a renúncia ao direito de manifestação de interposição de recursos.

7 - DA PROPOSTA

7.1 No ENVELOPE "Nº 01" deverá constar: a proposta comercial, impressa em papel timbrado da empresa, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última datada e assinada pelo representante legal da empresa, em moeda corrente nacional, com clareza, sem alternativas, emendas, rasuras e entrelinhas ou no próprio formulário (ANEXO IV) que integra o presente edital, devendo constar:

- a) nome (identificação) da licitante, endereço, e-mail, número de telefone e/ou fax, CEP e nº do CNPJ;
- b) o preço apresentado, deve discriminar as características do serviço/produto cotado, que deve estar em conformidade com as descritas no Anexo IV deste edital, **indicando o percentual de desconto a ser aplicado no preço médio semanal dos combustíveis divulgado pela ANP.**

7.2. A simples participação neste certame implica:

- a) na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital e seus anexos;
- b) que o preço apresentado abrange todas as despesas incidentes sobre o objeto da licitação (a exemplo de impostos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e gastos com transporte), bem como os descontos porventura concedidos;
- c) que a licitante vencedora se compromete a efetuar a prestação de serviços/entrega dos produtos no preço e prazo constantes de sua proposta;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

6

- d) que o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contado da data estipulada para sua entrega;
- e) na observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de participação no procedimento licitatório, execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

8 - DA HABILITAÇÃO

8.1 Com relação aos documentos de habilitação, as empresas interessadas em participar deste certame deverão apresentar dentro do prazo fixado neste Edital, no ENVELOPE N.º 02, toda documentação de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição:

	DOCUMENTO
a)	a.1) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de apresentação da Proposta; a.1.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea "a" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente. a.2.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
b)	Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do prazo de validade.
c)	Certidão conjunta, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais, Previdência Social e à Dívida Ativa da União, por elas administrados.
d)	Certidão que comprove regularidade fiscal perante o Estado ou Distrito Federal (para empresas sediadas fora do Estado de São Paulo).
d1)	Tratando-se de empresa sediada em São Paulo – apresentar eCND (Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos) e e-CRDA Certidão Negativa de Débitos Inscritos na Dívida Ativa.
e)	Certidão de regularidade fiscal perante o Município (Tributos Mobiliários), da sede ou domicílio da proponente, pertinente ao ramo de atividade da empresa e relativa aos tributos mobiliários relacionados com o objeto licitado.
f)	PROVA DE INEXISTÊNCIA de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho mediante apresentação de certidão negativa.
g)	Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
h)	Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado; em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores; no caso de sociedade civil, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício; em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Registro Comercial, no caso de empresa individual.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

7

i)	Declaração de Disponibilidade de Equipamentos e Pessoal para execução do objeto – ANEXO VIII do Edital
ii)	Certificado de realização de Visita Técnica (elaborado pela unidade compradora) - ANEXO VI do Edital - OPCIONAL

8.2 A habilitação ao presente Pregão também poderá ser demonstrada através do Certificado de Registro Cadastral expedido pela Câmara Municipal de Hortolândia ou pela Prefeitura Municipal de Hortolândia, observado o prazo de validade do certificado e das respectivas certidões; ou ainda pelo SICAF — SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES desde que especificado neste documento todos os documentos solicitados neste edital com a respectiva validade.

8.3 Os documentos mencionados acima deverão se referir exclusivamente ao estabelecimento licitante (matriz ou filial), ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições, que deverá ser comprovada por documento próprio — e estar vigentes à época da sessão de recebimento e abertura.

a) Se o **licitante for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e **se for a filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

8.4 Não serão aceitos protocolos referentes à solicitação feita às repartições competentes, quanto aos documentos acima mencionados, nem cópias ilegíveis ainda que autenticadas.

8.5 A pregoeira verificará, ainda, quanto à habilitação da licitante, a declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99), conforme modelo do Anexo III. - **Entrega na fase de credenciamento.**

8.6 Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

8.7 Na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) verificará à existência de sanções que impeçam a participação no certame, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).

b. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

c. Cadastro do Tribunal de Contas de São Paulo – Relação de Apenados (www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados).

8.8 Referente às consultas nos cadastros acima, não poderão participar as empresas que, na data fixada para apresentação dos envelopes, estiverem cumprindo penalidade de impedimento ou suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Direta ou Indireta do Município de Hortolândia e declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

8.9 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

8

8.10 Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará a licitante impedida de participar do certame, declarando-o inabilitado.

9 - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES (PROPOSTA E HABILITAÇÃO)

9.1 — No dia, hora e local designados neste edital, a pregoeira receberá, em envelopes distintos e devidamente lacrados, as propostas comerciais e os documentos exigidos para habilitação. Os envelopes deverão estar com as seguintes indicações externas:

ENVELOPE Nº1

"PROPOSTA "

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

Data e horário da abertura: 03 de março de 2023, às 09h.

ENVELOPE Nº02

"DOCUMENTAÇÃO"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

PROPONENTE (NOME DA EMPRESA)

Data/horário da abertura: 03 de março de 2023, às 09h.

10 - DO PROCEDIMENTO DA SESSÃO

10.1 Abertos os envelopes com as propostas, será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

10.2 Será, então, selecionada pela pregoeira a oferta de menor preço e as ofertas em valores sucessivos e superiores até 10%, relativamente à de menor preço.

10.3 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a pregoeira classificará as melhores ofertas seguintes às que efetivamente já tenham sido por ela selecionadas, até o máximo de três, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

10.4 Às licitantes selecionadas na forma dos itens **10.2. e 10.3.** será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta de maior preço.

10.5 Se os valores de duas ou mais propostas escritas ficarem empatados, será realizado um sorteio para definir qual das licitantes registrará primeiro seu lance verbal.

10.6 Serão realizadas tantas rodadas de lances verbais quantas se façam necessárias.

10.7 Poderá a pregoeira negociar com as licitantes visando estabelecer um intervalo razoável entre os lances ofertados.

10.8 Será vencedora da etapa dos lances verbais aquela que ofertar o menor preço.

10.9 A desistência em apresentar lance verbal, quando convidada pela pregoeira, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

9

10.10 Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e serão ordenadas as propostas, em ordem crescente de valor.

10.10.1 Caso a proposta vencedora não seja de ME e/ou EPP, será respeitado o disposto nos artigos 44 § 2º e 45 § 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

10.11 A pregoeira negociará diretamente com o proponente primeiro classificado para que seja obtido preço melhor e, ato contínuo, examinará sua aceitabilidade, conforme este edital e seus anexos, decidindo motivadamente a respeito.

10.12 Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias somente da licitante que a tiver formulado.

10.13- Constatado o atendimento pleno às exigências do presente Edital, à licitante que ofereceu o **menor preço global** será declarada vencedora e adjudicado o objeto.

10.14- Serão apreciadas impugnações e recursos administrativos desde que sejam feitos de forma tempestiva e nos termos da Lei Federal 8.666/93.

10.15- Pequenos equívocos cometidos por qualquer empresa, que não tragam prejuízos ao certame e que não maculem a possibilidade de execução de futuro contrato, serão sanados na presente Sessão, pela Pregoeira e Equipe de Apoio, em prol da ampliação da competitividade e proposta mais vantajosa para Administração.

10.16- Os casos omissos serão decididos pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

10.17- Da Sessão de Pregão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências e que, ao final, será assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes presentes.

11 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

11.1 No julgamento das propostas será considerado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** assim considerado o **MAIOR DESCONTO a ser aplicado no preço médio semanal dos combustíveis divulgado pela ANP**, desde que atenda às exigências deste edital.

11.2 O objeto desta licitação será adjudicado na sua integralidade à licitante cuja proposta seja considerada vencedora do certame e se não houver manifestações de recursos dos demais licitantes feitos de forma tempestiva, nos termos do previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

11.3 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.4 Para análise da exequibilidade da proposta de preços poderá ser solicitado a Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser apresentada pelo licitante em relação à sua proposta final.

11.5 Caso haja a desclassificação do primeiro colocado nos termos do item anterior, será convocado o segundo colocado no processo licitatório.

11.6 Serão desclassificadas as licitantes que não atenderem às exigências deste edital, bem como as que apresentarem preços excessivos, assim considerados aqueles que estiverem acima do preço de mercado, ou manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48 da Lei nº 8.666/93.

12 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

10

12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, observando-se o rito previsto no inc. XVIII do art. 4º da Lei nº 10.520/02.

12.2 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.3 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e será adjudicado o objeto à vencedora.

13 - DAS PENALIDADES

13.1 A vencedora do certame que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente edital ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/02, bem como aos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93.

13.2 Em conformidade com o art. 86 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita à multa de 0,5 % (meio por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

13.3 Nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

13.4 Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.5 Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14 - DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O pagamento pelo(s) fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s), dar-se-á mediante comprovação da entrega do pedido, de acordo com o item 12 do Termo de Referência, efetivando-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na sede da Câmara Municipal de Hortolândia, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal 8.666/1993, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e nº 9.854/1990.

14.2 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

14.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

11

14.4. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste pregão correrão à conta da **dotação nº - - 13 - 01.01.01.031.0101.2.005.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO.**

14.5. A despesa total estimada é de R\$ 366.750,00 (trezentos e sessenta e seis mil setecentos e cinquenta reais).

XV - DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

15.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de participação no procedimento licitatório, de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgação, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

15.2 - Os participantes devem firmar o Termo De Consentimento Para Tratamento De Dados Pessoais, conforme o Anexo XX.

15.3 - A sessão pública de apresentação de propostas será gravada em áudio e vídeo, e a gravação será mantida arquivada na Câmara Municipal de Hortolândia, inclusive após o encerramento do processo licitatório, aplicando-se o disposto no item 18.1.

15.3 - Todos os presentes na sessão pública de licitação que participem das filmagens devem firmar o Termo De Consentimento Para Tratamento De Dados Pessoais, conforme o Anexo XX.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. DA AUTENTICIDADE DOS DOCUMENTOS. Toda documentação deverá estar atualizada nos termos da legislação vigente, apresentada em cópia autenticada em cartório ou digitalmente com certificação, folha a folha e numeradas, podendo ainda a autenticidade se dar por meio de declaração de servidor da Câmara Municipal de Hortolândia, sempre mediante vistas e comparação com o documento original.

16.1.1. A (s) cópia (s) autenticada (s) digitalmente **DEVEM POSSUIR CERTIFICAÇÃO**, sendo responsabilidade da licitante disponibilizar as certificações à Pregoeira ou à Equipe de Apoio.

16.1.2. Os documentos expedidos pela INTERNET poderão ser apresentados em forma original ou, cópia reprográfica sem autenticação. Entretanto, estarão sujeitas as verificações de sua autenticidade através de consulta realizada pela Equipe de Apoio do Pregão. Os demais documentos deverão ser cópias atualizadas e autenticadas por cartório ou digitalmente com certificação ou por Servidor da Câmara Municipal de Hortolândia.

16.2 Nenhuma indenização será devida às proponentes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa à presente licitação.

16.3. A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.4. A pregoeira, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados no presente Pregão, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.5. Caso a licitante vencedora seja ME ou EPP e apresente alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

12

critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

16.6 A licitante vencedora, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, deverá comparecer para assinatura do contrato em até 5 (cinco) dias úteis (art. 4, inciso XX, da Lei nº 10.520/02.). Observado o disposto no artigo 7º da Lei nº 10.520/02.

16.7 Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas, eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente pregão, poderão ser solicitados por escrito à pregoeira no e-mail licitacao@hortolandia.sp.leg.br ou no endereço da Câmara Municipal de Hortolândia, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 17h, telefone 19-3897-9900 ramal 336, observado o Capítulo 2 deste Edital.

Hortolândia, 16 de fevereiro de 2023.

MARCIA TEREZINHA VOIEVODA BARONE

Pregoeira

Acessório - PC 2/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcia Terezinha Voievoda Barone. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4261-DF7D-D1E5-DBE0





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

13

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum), para a frota dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações constantes no item 4.

2. OBJETIVO

2.1. A contratação visa a aquisição de combustível tipo gasolina comum, para atender a demanda dos veículos da Câmara Municipal de Hortolândia, por um período de 12 meses;

2.2. A aquisição e o certame obedecendo ao princípio da economicidade e ao critério da proposta mais vantajosa serão realizados com base no critério do **MENOR PREÇO GLOBAL (MAIOR DESCONTO)**, para o fornecimento, de forma contínua, de combustíveis (gasolina comum) adjudicando-se o objeto a empresa que oferecer o **MAIOR DESCONTO**. O preço unitário máximo de combustível que a Câmara Municipal de Hortolândia se dispõe a pagar é o preço médio da bomba, obtido da tabela semanal da ANP - Agência Nacional de Petróleo, no dia anterior à data designada no preâmbulo deste edital, através do site: www.anp.gov.br.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando a Carta de **NÃO Intensão de Renovação**, da empresa com contrato vigente, Auto Posto Brasil Hortolândia Ltda, Pregão Presencial nº 02/2022 – Processo Administrativo nº 05/2022;

Considerando a necessidade de fornecimento contínuo e ininterrupto de combustíveis, para a frota da Câmara Municipal de Hortolândia, (Frota composta por 23 veículos, conforme relação abaixo);





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

14

Considerando que o término do prazo contratual com a empresa Centro Comercial De Combustíveis Hortolândia Ltda. ocorre em 14/02/2022;

Considerando o quantitativo de litros de gasolina comum, utilizado no mês para atendimento do Núcleo de Transporte, assim, 75.000 (setenta e cinco mil litros) atendem a demanda pelo período de 12 meses;

Diante do exposto, faz-se necessária a contratação de empresa para fornecimento de combustível, para manter a frota ativa.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

4.1. RELAÇÃO DOS VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA DA INSTITUIÇÃO:

ITEM	MODELO	ANO FAB./ ANO MOD.	PLACA	COR	Nº RENAVAN	CHASSI
1	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FAK 3050	PRETO	1051182155	93Y4SRD64FJ871397
2	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FAQ0G89	PRETO	1051181060	93Y4SRD64FJ872278
3	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FAT9G49	PRETO	1051181639	93Y4SRD64FJ872679
4	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FCM5G69	PRETO	1051200315	93Y4SRD64FJ873164
5	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FIG2F41	PRETO	1053539280	93Y4SRD64FJ843144
6	RENAULT LOGAN DYNAMIQUE EasyR 1.6 8V(HI-FLEX) AUT. A/G 4P	2015/2015	FGW4E49	PRETO	1053854452	93YSRD64GJ930281
7	TOYOTA COROLLA SEDAN (N. serie) Xei 2.0 16V (AUT.)(FLEX) A/G 4P	2013/2014	FGX 6502	PRETO	589528440	9BRBD48EXE2631248
8	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F34	PRATA	595705405	9BWDB45U5ET151734
9	VOLKSWAGEN VOYAGE	2013/2014	FGX6F37	PRATA	597162670	9BWDB45U9ET151638





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

15

	COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P					
10	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F38	PRATA	597150397	9BWDB45U2ET151254
11	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F41	PRATA	597147787	9BWDB45U8ET151629
12	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F42	PRATA	597158169	9BWDB45U0ET151656
13	VOLKSWAGEN VOYAGE COMFORTLINE / HIGHLINE 1.6MI 8V(G6) FLEX A/G 4P	2013/2014	FGX6F43	PRATA	597152110	9BWDB45UXET151423
14	VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FJC 3611	BRANCO	01173370061	9BWDB45U8KT056242
15	VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FXL 1156	BRANCO	01173366552	9BWDB45U5KT056232
16	VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FUQ 5789	BRANCO	01173367982	9BWDB45U8KT055303
17	VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	FXM 6972	BRANCO	01173367516	9BWDB45U6KT056224
18	VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	GIJ 7594	BRANCO	01173415898	9BWDB45U5KT052861
19	VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	DKH 0255	BRANCO	01177652592	9BWDB45UXT084544
20	KIA CERATO FF EX 2.0 AT	2021/2022	FXV0F97	PRETO	01289371480	3KPF341EBNE385057
21	TOYOTA YARIS SD XL AT LIVE	2021/2022	FDX9E04	BRANCO	01289982632	9BRBC9F32N8169153
22	TOYOTA YARIS SD XL AT	2022/2023	FKM7D03	BRANCO	01290435534	9BRACAA34P8169839
23	VOYAGE 1.6 MB5 FLEX 4P	2018/2019	DKH 0255	BRANCO	01177652592	9BWDB45UXT084544

4.2. QUANTITATIVO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO
01	75.000	LITROS	GASOLINA COMUM

4.3. MODELO PARA PROPOSTA DE CONSUMO E CUSTO ESTIMADO ANUAL

COMBUSTÍVEL	CUSTO ESTIMADO
-------------	----------------





**CÂMARA MUNICIPAL DE
HORTOLÂNDIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

16

Item	Tipo	Litros	Preço por Litro (*) (R\$)	Valor ANP (R\$)	Desconto estimado (% Mínimo aceito)	Total (R\$)
1	Gasolina Comum	75.000				
Total considerando o valor da ANP						
Total do orçamento estimado (considerando o valor da ANP com desconto estimado)						

5. DO FORNECIMENTO, ABASTECIMENTO E LOCAL

5.1. O fornecimento dos produtos deverá estar disponibilizados à CONTRATANTE imediatamente após a assinatura do CONTRATO.

5.2. O fornecimento dos produtos para os veículos oficiais deverá ser realizado em posto situado no Município de Hortolândia

5.3. O fornecimento ocorrerá no horário das 07:00 às 22:00hs;

5.4. O abastecimento objeto deste Termo de Referência deverá ser realizado por guia contendo: identificação do condutor (motorista), identificação do veículo, placa, tipo de combustível, local, hora e data do abastecimento e consumo de quilometragem por litro de combustível para cada veículo, entre outros;

5.5. O abastecimento será realizado em endereço indicado na proposta da CONTRATADA.

5.6. O combustível será recusado no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

17

quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.7. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pela CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.8. Para o abastecimento dos veículos oficiais, deverá ser especificado o quantitativo em litros do combustível fornecido, no preenchimento da requisição do Serviço de Transportes, bem como deverá ser fornecido o devido comprovante.

5.9. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.10. Em caso de panes, falta do combustível, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 1 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

6. DAS REQUISIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os **produtos** serão fornecidos no posto de abastecimento da CONTRATADA, com entrega parcelada e contínua mediante a apresentação de “Requisições de Abastecimento” emitida e autorizada pelo Núcleo de Transporte da Câmara, devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento/fornecimento e assinada pelo servidor responsável pelo Núcleo de Transporte.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

18

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Observar a tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela Câmara Municipal.

7.2. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno;

7.3. Manter no ponto de abastecimento pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bem como bombas de gasolina comum;

7.4. Abastecer os veículos que compõem ou que venham a compor a frota da Câmara Municipal, com produto de primeira qualidade;

7.5. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (Autorização para Abastecimento) em duas vias, assinada exclusivamente por servidores previamente designados;

7.6. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) – www.anp.gov.br/precos/abert.asp;

7.7. A empresa deverá manter as condições de participação no período que estiver atendendo a Câmara Municipal;

7.8. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da CONTRATADA inadimplente.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

19

- 8.1. Efetuar com pontualidade os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 8.2. Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;
- 8.3. A presidência da Casa Legislativa designará um representante da administração para fazer a fiscalização e o acompanhamento do cumprimento deste contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização dos problemas observados.

9. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O contrato a ser firmado terá sua vigência de 12 meses, a partir da data da sua assinatura.

10. DA RESERVA ORÇAMENTÁRIA

10.1. O valor estimado e reajustado com base no ANP – Agência Nacional de Petróleo - para a presente aquisição, reservado na ficha 12 - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

20

11. DA PROPOSTA DE PREÇO

11.1. O preço unitário considerado para o fornecimento do combustível será o PREÇO MÉDIO Semanal do Município de Hortolândia/SP, divulgado pela ANP, deduzido do desconto ofertado na proposta da licitante vencedora.

11.2. O preço médio mensal dos combustíveis do Estado de São Paulo ao consumidor é divulgado pela ANP, por meio da tabela constante do endereço eletrônico: <http://www.anp.gov.br/preco>.

11.3. O preço unitário poderá sofrer variação, conforme divulgação de preço médio mensal do combustível (gasolina) no Município de Hortolândia/SP, publicado pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

11.4. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando a CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

11.5. A proposta deverá conter:

11.5.1. O valor unitário correspondente a cada item cotado;

11.5.2. Valor total correspondente ao total da proposta, de acordo com a estimativa de gasto com combustível;

11.5.3. O valor unitário e o valor total poderá conter até três casas decimais;

11.5.4. A indicação do nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato e, ainda:

a) Validade de 30 (Trinta) dias;

b) Domicílio bancário (Banco/Agência/Conta Corrente);





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

21

- c) CNPJ da licitante;
- d) Valor unitário e total;
- e) Assinatura e identificação do responsável pela proposta.

11.6. O percentual de desconto, oferecido na proposta vencedora, incidirá sobre o preço médio semanal divulgado pela ANP e será fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. CONTRATADA emitirá Nota Fiscal com a quantificação e especificação do produto, seu valor unitário e o valor total, acompanhada das requisições de abastecimento emitidas;

12.2. A CONTRATADA emitirá nota fiscal/fatura, contendo os abastecimentos efetuados no mês de referência e apresentação a Câmara Municipal de Hortolândia para efetivação do pagamento;

12.3. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias, após a apresentação da nota fiscal pela CONTRATADA e atesto do setor competente, e em conformidade com a legislação vigente;

12.4. O CNPJ da documentação fiscal deverá ser o mesmo da proposta de preços apresentada pela CONTRATADA;

12.5. No caso de constatação de erros ou irregularidades na nota, o prazo de pagamento será reiniciado após a apresentação de nova nota fiscal devidamente corrigida;

12.6. O pagamento dos produtos será efetuado observado à regularidade fiscal da CONTRATADA.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

22

13. DOS PAGAMENTOS

13.1. O pagamento será realizado mensalmente em relação a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva objeto conforme disposto no Termo de Referência.

13.2. Após a entrega dos serviços/produtos pela CONTRATADA, e com o aceite da CONTRATANTE, proceder-se-á a autorização para a emissão da nota fiscal dos serviços.

13.3. Os serviços e fornecimento de peças objeto desta licitação deverão ser pagos apenas quando houver a necessidade da troca, descrito na Nota Fiscal dos Serviços:

13.4. Após a conferência e aprovação dos quantitativos e valores apresentados, o Fiscal e/ou Comissão de Fiscalização, junto ao Núcleo de Transporte, comunicará à CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias úteis, o valor aprovado, e autorizará a emissão das correspondentes notas fiscais/faturas.

13.5. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas pela CONTRATADA, contra o CONTRATANTE, e apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis para o Fiscal e/ou Comissão de Fiscalização, junto ao Núcleo de Transporte.

13.6. Recebidas as Notas Fiscais/Faturas, o Fiscal e/ou Comissão de Fiscalização, junto ao Núcleo de Transporte o terá o prazo de 03 (três) dias úteis para emissão dos Atestados de Realização dos Serviços.

13.7. A emissão do Atestado de Realização dos Serviços não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

14. DA FISCALIZAÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

23

14.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor **especialmente designado a cargo de Chefe de Núcleo de Transporte**, o qual assumirá a função de Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

14.2. O Gestor do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

14.3. A fiscalização deste Contrato será realizada por servidor Chefe de Núcleo de Transporte, que também será responsável pelo recebimento, conferência e atesto do documento de cobrança.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a defesa prévia, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 0,067% (sessenta e sete milésimos de ponto percentual) do valor do contrato por dia de atraso e limitados ao trigésimo dia, no caso de descumprimento dos prazos;

c) Multa de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição do contrato, exceto pelo descumprimento dos prazos;

15.2. As multas aplicadas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração descontar o seu valor da Nota Fiscal ou Documento de Cobrança, independente de notificação, por ocasião





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

24

de seu pagamento, ou cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes.

16. DO REAJUSTE / REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

Conforme definido no Edital da respectiva licitação.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. O produto fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência e na Proposta. A inobservância destas condições implicará a recusa do produto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada inadimplente;

17.2. As regras estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente aquelas referentes a prazos, poderão ser derogadas por outras previstas em legislação específica, se adotado procedimento de aquisição que deva observar regras incompatíveis com aquelas aqui estabelecidas.

Hortolândia, 15 de fevereiro de 2023

Luziane Mantovani Rodrigues
Diretora Administrativo





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

25

ANEXO II CREDENCIAMENTO (MODELO)

Pelo presente instrumento a empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede na cidade de _____, bairro _____, estado _____, representada pelo Sr. _____ (nome legível), _____ (profissão), _____ (estado civil), inscrito o CPF sob o nº _____ **CREDENCIA** o Sr.(a) _____ (nome legível), _____ (profissão), _____ (estado civil), portador da Cédula de Identidade n. _____, expedida em _____ / pelo(a) _____ (órgão expedidor), _____ (Residência Município-Estado), com poderes para representá-lo junto à Câmara Municipal de Hortolândia, na Licitação modalidade PREGÃO nº/2023, em especial para firmar declarações e atas, apresentar ou desistir da apresentação de lances verbais, negociar os valores propostos, interpor ou desistir da interposição de recursos e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame acima indicado.

Local e data.

Assinatura do responsável legal





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA ESTADO DE SÃO PAULO

26

ANEXO III DECLARAÇÃO (MODELO)

Pregão Presencial nº/2023
Processo nº/2023

A Empresa _____, CNPJ Nº _____, aqui devidamente representada por seu _____ infra-assinado, em conformidade com o disposto no art. 4º. Inc. VII, da Lei 10.520/02, **DECLARA** que está apta a cumprir plenamente todos os requisitos habilitatórios exigidos no edital que rege o certame acima indicado.

Declara também que não está submetida a nenhuma das penalidades previstas no artigo 87, incisos III e IV, da Lei Federal de nº 8.666/93, bem como, inexistente processo de recuperação judicial (e extrajudicial) ou falência tramitando em face da proponente, nem outro impedimento superveniente que possa comprometer sua capacidade técnica e/ou operativa. Caso venha ocorrer, no decorrer do certame, submetemo-nos a desclassificação automática.

Declara, ainda, que a empresa, em consonância com o mandamento constitucional contido no inciso XXXIII, do artigo 7º, não concede trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

Local, data.

Assinatura do representante legal





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

27

ANEXO IV PROPOSTA DE PREÇOS

NOME E CNPJ DA EMPRESA PROPONENTE:

À CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

LICITAÇÃO / PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023 -PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2023

Encaminhamos, através do presente documento, os Preços Finais, negociados por ocasião da realização da Sessão Pública, referente ao Certame Licitatório acima citado.

Objeto: “Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum) para a frota dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Hortolândia, em conformidade com o Termo de Referência, Anexo I, deste Edital .”

ITEM	Descrição dos produtos	Quantidade	Marca/Bandeira	Percentual de desconto %
1	GASOLINA COMUM	75.000 litros		----- %

PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO MÉDIO DA TABELA DA ANP: _____

% (por extenso)

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias
- Demais condições: de acordo com o edital de licitação e seus anexos.

DECLARO sob as penas da lei que o objeto ofertado atende a todas as especificações exigidas no Anexo I – Termo de Referência.

DECLARO que os preços acima indicados contemplam todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, entre outros: tributos, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro e lucro.

(Cidade), _____ de _____ de 2023.

(Assinatura do Representante legalmente constituído)

Dados da pessoa com poderes para firmar contrato com a Câmara Municipal de Hortolândia:

Nome: _____

Estado civil _____

Qualificação _____

Endereço residencial _____

RG e CPF _____

E-mail institucional _____ E-mail pessoal _____

Telefone _____





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

28

ANEXO V
(somente para empresas que se enquadrem como ME e EPP)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do _____ enquadramento _____ previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos **declaro** conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório do Pregão nº/2023, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, Estado de São Paulo.

HORTOLÂNDIA, de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante:
RG _____ do
representante:





**CÂMARA MUNICIPAL DE
HORTOLÂNDIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

29

ANEXO VI

CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA- OPCIONAL
(emitido pela Unidade Compradora)

ATESTO que o representante legal da licitante
_____ (nome da empresa), CNPJ _____, Sr.
_____, RG nº _____, CPF nº _____
interessada em participar do PREGÃO nº/2023, Processo CMH nº/2023, realizou nesta
data visita técnica nas instalações do _____, recebendo
assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá
pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar
quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou
informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

(nome completo, assinatura e qualificação do representante da licitante)

(nome completo, assinatura e cargo do servidor responsável por acompanhar a visita)





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

30

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº. _____, não apresenta qualquer fato impeditivo para _____ participação no _____ presente certame ou possível contratação.

Declaro, ainda, conhecer na íntegra os regulamentos do Edital Pregão nº/2023, estando apta, portanto, a participar do procedimento licitatório, realizado pela CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, Estado de São Paulo.

HORTOLÂNDIA, _____ de _____ de 2023.

Assinatura do representante legal

Nome do representante:

RG _____ do

representante:





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

31

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE E DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E PESSOAL PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

Declaramos, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome da empresa) dispõe de equipamentos, maquinário e pessoal técnico qualificado em número suficientes para execução do objeto da presente licitação – PREGÃO nº 01/2023, e ainda, que serão tomadas todas as providências administrativas no comando do pessoal, acompanhamento da execução dos fornecimento, bem como, manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer intercorrência, sobre as condições e o andamento da execução contratual.

Declaramos ainda, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (nome da empresa), para execução dos serviços objeto da presente licitação – PREGÃO nº 01/2023, REALIZARÁ OS ATENDIMENTOS no endereço localizado na Rua....., nº....., bairro, na cidade de Hortolândia.-SP.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Hortolândia, xx de xxxx de 2023.

(Nome da Empresa Licitante)

CNPJ

(Nome(s) e assinatura(s) do(s) responsável(is) legal(is) da Licitante)

CPF/ RG





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

32

ANEXO IX

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Este documento visa registrar a manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o Titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais e dados pessoais sensíveis para finalidade específica, em conformidade com a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)

Eu, (nome completo da pessoa filmada), portador(a) do RG n.º _____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____

DECLARO TER CIÊNCIA INEQUÍVOCA quanto à realização de filmagens da Sessão de Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº/2023, autorizando a captura de imagem e som, de acordo com as cláusulas a seguir descritas.

AUTORIZO EXPRESSAMENTE que a Câmara Municipal de Hortolândia, pessoa jurídica de direito público, Órgão de direito público interno, cadastrada no CGC/MF sob o nº 68.008.895/0001-44, com endereço à rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel com sede, doravante denominada CONTROLADORA, em razão da licitação na modalidade Pregão presencial .../2023, disponha dos meus dados pessoais e dados pessoais sensíveis, de acordo com os artigos 7º e 11º da Lei 13.709/2018, tome decisões referentes ao tratamento aos dados pessoais e dados pessoais sensíveis, bem como realize o tratamento, assim entendido as operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Dados Pessoais

- 1) Nome completo;
- 2) Número e Imagem da Carteira de Identidade;
- 3) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- 4) Números de telefone, WhatsApp, e endereços eletrônicos;
- 5) Dados bancários, como número da conta corrente, agência e Banco;
- 6) Endereço residencial;
- 7) Estado civil;
- 8) Imagens e áudio.

CLÁUSULA SEGUNDA: Finalidade do tratamento de dados:

O TITULAR autoriza expressamente que a CONTROLADORA utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados neste termo para as seguintes finalidades:

- Permitir que as CONTROLADORA identifique e entrem em contato com o TITULAR, em razão do PREGÃO Presencial/2023;





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

33

- Para procedimentos inerentes aos atos licitatórios do PREGÃO Presencial .../2023;
- Para eventual confecção de instrumento contratual.
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
- Para cumprimento, pela CONTROLADORA, de obrigações legais referentes ao processo licitatório do pregão presencial .../2023;
- Quando necessário para atender aos interesses legítimos da controladora ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

CLÁUSULA TERCEIRA: Compartilhamento De Dados

O CONTROLADOR fica autorizado a compartilhar os dados pessoais do Titular com outros agentes de tratamento de dados, caso seja necessário para as finalidades listadas neste Termo, observados os princípios e as garantias estabelecidas pela Lei nº 13.709/2018

CLÁUSULA QUARTA: Responsabilidade pela Segurança dos Dados:

A CONTROLADORA se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais, comunicando ao TITULAR, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei 13.709/2018.

CLÁUSULA QUINTA: Direito de revogação do consentimento

Este consentimento poderá ser revogado pelo Titular, a qualquer momento, mediante solicitação via e-mail ou correspondência ao CONTROLADOR, salvo às hipóteses de obrigatoriedade do tratamento de dados para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo CONTROLADOR, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei 13.709/2018.

CLAUSULA SEXTA: Término do Tratamento dos Dados:

Fica permitido À CONTROLADORA manter e utilizar os dados pessoais do titular durante todo o período de duração do certame licitatório conforme a Cláusula segunda.

CLÁUSULA SÉTIMA: Tempo de Permanência dos Dados Recolhidos:

O TITULAR fica ciente de que a CONTROLADOR deverá permanecer com os seus dados pelo período de duração de todo o certame licitatório, e pelo prazo prescricional definido em lei, ante a obrigação legal de prestação de contas junto aos órgão fiscalizadores.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta os devidos efeitos legais.

Hortolândia, xx de xxx de 2023.

TITULAR DOS DADOS

Nome:

Assinatura





**CÂMARA MUNICIPAL DE
HORTOLÂNDIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

34

ANEXO X

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° xx/2023

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA – CMH

CONTRATADA:

OBJETO: “Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum) para a frota dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Hortolândia.”

VALOR: R\$

PRAZO: 12 MESES

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL nº 01/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº

DIPLOMA LEGAL: O presente contrato se sujeitará as normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pelas Leis Federais Nº 8.883/1994, Nº 9.648/1998 e Nº 9.854/1999.

Pelo presente instrumento de contrato administrativo, em que são partes, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, com sede a Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, Parque Gabriel, Hortolândia/SP, devidamente inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº _____, neste ato representada por seu Presidente em exercício, Sr. Edivaldo Sousa Araújo brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob nº (SSP/SP) e do CPF nº residente e domiciliado na Rua _____, bairro _____ no município de Hortolândia, Estado de São Paulo, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa declarada proponente vencedora do certame licitatório sob a modalidade de pregão nº 0x/2023, EMPRESA _____, inscrita no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº _____ com sede na rua _____, no Estado de XXXXX, neste ato representada pelo Sr. _____, portador da cédula de identidade sob o nº _____ (SSP/SP) e CPF de nº _____, residente e domiciliado na _____ no Estado de XXXXX, doravante denominada CONTRATADA, ajustam e contratam o seguinte:

I - DO OBJETO





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

35

1.1 Constitui objeto do presente contrato a contratação de Constitui objeto do presente Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum) à frota dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Hortolândia, conforme especificações constantes no Termo de Referência, Anexo I, parte integrante do Edital Pregão presencial nº 01/2023.

1.2 O fornecimento parcelado de combustível será executado conforme itens 4, 5, 6 e seus subitens constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

II- DO PREÇO

2.1 Para a execução do objeto definidos na Cláusula “1” acima, conforme adequação da proposta comercial que passa a fazer parte integrante deste contrato, fica estabelecido o **percentual de desconto de _____%** a ser aplicado no preço médio semanal dos combustíveis divulgados pela ANP.

2.2 O valor reservado para a presente contratação é de R\$ _____, _____ (valor por extenso).

III - DO REAJUSTE

3.1 O presente contrato não sofrerá reajuste de preços, conforme dispõe a Lei Federal nº 9.069/95 durante o prazo de 12 (doze) meses. Todavia, se houver prorrogação contratual que ultrapasse o prazo anual consignado na referida lei, e desde que reste devidamente caracterizado e justificado o desequilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, fica desde já estabelecido à possibilidade de reajustamento do valor do contrato, para o período restante, sendo que, o mesmo será efetuado com base na variação do IPCA/IBGE vigente à época e tomando-se como base a data de assinatura do contrato.

IV- DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado de forma fracionada, com fechamento mensal, de acordo com a apresentação e conferência das requisições ou ordens de serviço devidamente autorizadas pelo Fiscal do Contrato, conforme disposto no Item 13.1 do Termo de Referência.

4.2 O pagamento pelo(s) objeto(s) descrito(s) na cláusula I, dar-se-á mediante comprovação da entrega, efetivando-se em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da Nota Fiscal/Fatura na sede da CONTRATANTE, que deverá ser atestada pelo Setor Competente, para efeito de liberação do pagamento, respeitada sempre a Ordem Cronológica de pagamentos prevista pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações introduzidas através das Leis Federais nº 8.883/1994, nº 9.648/1998 e nº 9.854/1999.

4.3. Nenhum pagamento será feito pela CONTRATANTE à CONTRATADA antes de paga ou relevada qualquer multa que porventura lhe tenha sido aplicada;

V - DO PRAZO

5.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993, alterada pela Lei 9.648/1998, mediante termo aditivo, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para Administração.

VI - DAS PENALIDADES





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

36

6.1 O atraso injustificado, na entrega do(s) respectivo(s) serviços/objeto(s) descrito(s) na cláusula I, sem prejuízo das sanções previstas nos Artigos 77 e 78, ambos constantes na Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais nº 8.883/1994, nº 9.648/98 e nº 9.854/99, sujeitará a CONTRATADA as seguintes penalidades:

I - Nos termos dos arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de 0.5 % (meio por cento) sobre o valor contratado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

II - Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela de preço a que a contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

III - Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa, e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

IV - As penalidades estabelecidas neste capítulo apenas não serão aplicadas se a infração decorrer de motivos de força maior ou fortuito, devidamente comprovados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE.

VII - DA RESCISÃO

7.1 A **CONTRATANTE** poderá a todo tempo e sem qualquer ônus ou responsabilidade, rescindir este contrato, respeitado o princípio do contraditório e a ampla defesa, se a **CONTRATADA**:

- a) Deixar de cumprir quaisquer das cláusulas deste contrato ou condições do Edital do certame licitatório supramencionado;
- b) Não der atendimento às solicitações ou atrasar injustificadamente a entrega do(s) objeto(s) descrito(s) na Cláusula "I", imediatamente, respeitados os prazos estabelecidos, ao recebimento da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- c) Por razões de interesse público devidamente justificado;
- d) A incidência prevista nos Artigos 77 e 78 e seus incisos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais 8883/94, 9648/98 e 9854/99, naquilo que for pertinente.

VIII- DA DOTAÇÃO

8.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob nº 13 – 01.01.01.031.0101.2.005.339030.01.1100000 - MATERIAL DE CONSUMO.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

37

IX - DA RESPONSABILIDADE

9.1 A CONTRATADA, responderá pelos danos causados diretamente a **CONTRATANTE** e/ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo sua responsabilidade à fiscalização da **CONTRATANTE**. Responderá também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual além da aplicação da multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

9.3 A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida decorrente das condições exigidas pelo Edital.

X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 – Proceder a execução contratual, fornecimento e execução de serviços, conforme descritos no Termo de Referência, observando as especificações, condições e prazos.

10.2. Atender prontamente as reclamações da CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA, prestando os esclarecimentos devidos e efetuando as correções e adequações que se fizerem necessárias, durante o prazo de vigência do contrato e garantia do objeto.

10.3. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta contratação.

10.4. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA.

10.5. Observar a tabela da Agência Nacional do Petróleo (ANP) relativamente à variação dos preços médios dos combustíveis, bem como apresentar as planilhas de custos elaboradas com a finalidade de parametrizar o preço de venda dos produtos, sempre que solicitado pela Câmara Municipal.

10.6. Fornecer os combustíveis sempre que solicitado, no período diurno e noturno, conforme Item 5 do Termo de Referência;

10.7. Manter no ponto de abastecimento pessoal e equipamentos suficientes para o atendimento, bem como bombas de gasolina comum;

10.8. Abastecer os veículos que compõem ou que venham a compor a frota da Câmara Municipal, com produto de primeira qualidade;

10.9. Efetivar o fornecimento mediante a apresentação de requisição específica (Autorização para Abastecimento) em duas vias, assinada exclusivamente pelo servidor previamente designado;

10.10. Fornecer combustível que atenda a especificação técnica exigida pela Agência Nacional de Petróleo (ANP) – www.anp.gov.br/precos/abert.asp;

10.11. O combustível fornecido deverá estar rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo de Referência. A inobservância destas condições implicará recusa do objeto sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da **CONTRATADA** inadimplente.

XI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Fornecer à **CONTRATADA** todas as informações relacionadas ao objeto deste contrato.

11.2. Designar representante para exercer a fiscalização dos serviços contratados e atestá-los.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

38

- 11.3.** Exercer fiscalização sobre o cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 11.4.** Notificar por escrito a CONTRATADA, a respeito de qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.
- 11.5.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.
- 11.6.** Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no presente contrato.

XII - DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO

- 12.1** A execução Do contrato será acompanhada pela Fiscalização da Câmara Municipal de Hortolândia, a cargo do servidor xxxx, ocupante do cargo de Chefe de Núcleo de Transporte, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente.
- 12.2** - O responsável pela fiscalização observará na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, sendo ainda responsável pelo constante nos subitens descritos no item 18 (Da Fiscalização e do Recebimento) do Termo de Referência.

XIII - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 13.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões, que se fizerem no objeto descrito na cláusula I, até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, conforme § 1º do Artigo 65, da Lei Federal 8666/93 e suas alterações introduzidas através das Leis Federais Nº 8.883/1994, Nº 9.648/1998 e Nº 9.854/1999.

XIV - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

- 14.1** - A **CONTRATADA** se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das políticas internas da **CONTRATANTE**.
- 14.2** - A **CONTRATADA** declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.
- 14.3** - A **CONTRATADA** declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.
- 14.4** - A **CONTRATADA** declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilícitamente a **CONTRATANTE** e/ou seus negócios.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

39

14.5 - A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

14.6 - A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista nesta Cláusula.

14.7 - A CONTRATADA declara e garante que (i) os atuais representantes da CONTRATADA não são funcionários públicos ou empregados do governo; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como funcionários públicos ou empregados do governo.

14.8 - A CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, rescindir o CONTRATO, caso a CONTRATADA realize referida nomeação nos termos do item "ii" acima, sendo que, neste caso, não serão aplicáveis quaisquer multas ou penalidades à CONTRATANTE pela rescisão do CONTRATO, devendo a CONTRATADA responder por eventuais perdas e danos.

14.9 - O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e no aqui disposto será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

XV – DA PUBLICAÇÃO

15.1 - O extrato do contrato será publicado nos meios de publicidade elegidos pelo Órgão para publicação de seus atos oficiais, às expensas da CONTRATANTE. Observada a regra constante do Ato da Presidência nº 32/2010.

XVI - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1 - O presente Contrato é firmado por meio do processo administrativo nº 02/2023, em conformidade com a lei nº 8.666/93, em especial Capítulo III DOS CONTRATOS da lei 8666/93 e seus artigos, aplicáveis à execução deste Contrato.

XVII - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

17.1 – Constituem partes integrantes do contrato os seguintes documentos constantes dos autos do Processo Administrativo 02/2023, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a)** Termo de Referência independente de transcrição;
- b)** Proposta e demais documentos apresentados pela CONTRATADA.

17.2 - Em caso de divergência entre os documentos integrantes e o contrato, prevalecerá este último, desde que atenda e defina melhor o objeto contratado e, em especial, ao interesse público, observada ainda a cláusula seguinte.

17.3 - Os documentos supracitados deverão ser suficientes para, em complemento deste contrato, definir a sua intenção e, desta forma, reger a execução adequada do objeto contratado dentro dos mais altos padrões da técnica atual.

XVIII – DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À LEI GERAL DE PROTEÇÃO





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

40

DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

18.1 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de participação no procedimento licitatório, execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

XVIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

19.2 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente Contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas a cláusulas e condições estipuladas nos termos do presente Contrato.

19.3 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste.

19.4 - Em caso de dúvidas da CONTRATADA na execução do objeto ora contratado, estas deverão ser dirimidas pela CONTRATANTE, de modo a entender às especificações apresentadas como condições essenciais a serem satisfeitas.

19.5 - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, conforme estabelecido no Artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

19.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida decorrente das condições exigidas pelo Edital.

XIX - DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Hortolândia, SP, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

20.2 - Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93 e demais normas vigentes aplicáveis à espécie.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, também abaixo assinadas, que será arquivado no setor de compras desta Câmara, conforme dispõe o artigo 60 da lei nº 8.666/93.

Hortolândia, xx de xxxxxxxx de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATANTE:

Rua Joseph Paul Julien Burlandy, nº 250, (Antiga Rua 02) Parque Gabriel – Hortolândia/SP – CEP:
13186-620 Fone/Fax: (19) 3897-9900 www.hortolandia.sp.leg.br





**CÂMARA MUNICIPAL DE
HORTOLÂNDIA**
ESTADO DE SÃO PAULO

41

XXXX
CONTRATADA:

Testemunhas:
NOME:
RG:

Testemunhas:
NOME:
RG:

Acessório - PC 2/2023 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Marcia Terezinha Volevoda Barone.
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.hortolandia.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4261-DF7D-D1E5-DBE0





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

42

ANEXO XI

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA CONTRATADA:
CONTRATO Nº XXX/2023**

OBJETO: “Contratação de empresa para o fornecimento parcelado de combustível (Gasolina Comum) para a frota dos Veículos Oficiais da Câmara Municipal de Hortolândia.”

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas regais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n o 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Câmara Municipal de Hortolândia, de _____ de 2023.

CONTRATANTE

Nome e cargo:

E-mail

institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome e cargo:

E-mail

institucional:

E-mail pessoal:

Assinatura: _____

